

ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

Questionamento 2: 1º Com relação ao item 10.0. do ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, perguntamos:

1.1 Estes registros, CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia e CRB – Conselho Regional de Biblioteconomia, devem ser apresentados na assinatura do contrato, está correto o nosso entendimento?

10.9. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia, conforme resolução CONFEA No. 1100 de 24/05/2018 e CRB – Conselho Regional de Biblioteconomia, em nome da Licitante e de seu(s) responsável técnico(s) dentro da validade, comprovando habilitação no ramo pertinente ao objeto deste Termo;”

Resposta 2: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 3: 2º Com relação ao item 12.3. do TERMO DE REFERÊNCIA, perguntamos:

2.1 O item 12.3 exige apresentação do atestado de aptidão técnica com o quantitativo de 5% do item 3. Dessa maneira, os quantitativos que deverão ser considerados são os apresentados na tabela abaixo (coluna “Atestado Licitante”), conforme interpretação da cláusula retro mencionada, está correto nosso entendimento?

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3. Deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, ou tantos quantos necessários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução, compatível ao objeto do edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidade de no mínimo 5% do item 3;

Resposta 3: Não está correto o entendimento. O atestado deverá apresentar um quantitativo mínimo de 5% do item 3 da tabela de itens de serviços do Objeto. Ou seja: “3 – Digitalização de páginas em formato menores ou igual a A3 (A6, A5, A4 e A3) 450.000 páginas”.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Questionamento 4: 3º O item 4.3.1 do TR, institui que a execução destes serviços devem seguir o Decreto Federal 10.278/2020 do Conarq (Conselho Nacional de Arquivos). Considerando que a o Decreto 10.278/2020 estabelece a resolução mínima de 600 DPI para Plantas e Mapas (A2, A1 e A0 ou maiores) e no item 4.3.5 no seu subitem e estabelece para todos os formatos/documentos a resolução de 300 DPI, perguntamos:

3.1 – Qual a Resolução mínima que deve ser digitalizada as Plantas e Mapas (A2, A1 e A0 ou maiores), a considerada no Decreto 10.278/2020 (600 DPI) ou a estabelecida no item 4.3.5, subitem e) (300 DPI)?

4.3. Item 3 - Digitalização de páginas em formato menores ou igual a A3 (A6, A5, A4 e A3) e Item 4 – Digitalização de páginas em formato A2, A1 e A0 ou maiores;

4.3.1. A execução destes serviços devem seguir o Decreto Federal 10.278/2020, e as Resoluções 31 e 48 do Conarq (Conselho Nacional de Arquivos);

...

4.3.5. Após preparados, os documentos deverão ser digitalizados. Os arquivos gerados devem atender a legislação vigente, além do padrão a seguir: a) formato PDF/A, com texto tratado pela ferramenta de reconhecimento ótico de caracteres – OCR; b) texto tratado pela ferramenta de reconhecimento ótico de caracteres – OCR; c) preferencialmente em preto e branco; d) em escala de cinza ou em cor, quando for necessário melhorar a legibilidade do arquivo; e) resolução de 300 DPI; f) Certificação Digital.

Resposta 4: A resolução a ser utilizada deve seguir o Decreto Federal 10.278/2020 do CONARQ, a saber:

DOCUMENTO	RESOLUÇÃO MÍNIMA
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi
Fotografia e cartazes	300 dpi
Plantas e mapas	600 dpi

Questionamento 5: 4º Com relação ao item 4.5.2. do TERMO DE REFERÊNCIA, perguntamos:

4.1 Qual é a arquitetura do sistema (Wbe/Desktop, Banco de Dados)? O sistema tem documentação técnica?

4.5.2. A CONTRATADA está obrigada a migrar os dados (8 GB) do antigo sistema de GED (ArqGED) para o novo;

Resposta 5: Sistema é WEB com banco de dados Mysql.

Questionamento 6: 5º Com relação ao item 13. do TERMO DE REFERÊNCIA, perguntamos:

5.1 O item 13.1 do Edital determina que a Prova de Conceito seja realizada em até dois dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro. Considerando que a Prova de Conceito exige das licitantes um preparo especial o que demanda tempo, sugerimos aumentar esse prazo para 5 dias úteis, como é utilizado de praxe na maioria dos Editais.

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

Resposta 6: Sugestão acatada.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

GILSON DE SENA DA SILVA

Pregoeiro

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM